



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1.732/2023/GM-MDA/MDA

Brasília, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR WEVERTON
Segundo-Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Senado Federal, Bloco 2, 2º Pavimento Térreo
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF
(E-mail: apoiomesa@senado.leg.br)

URGENTE

Assunto: Requerimento de Informação nº 178/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.014199/2023-40.

Senhor Senador,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 1.051 (SF), pelo qual se formaliza, perante este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Requerimento de Informação supracitado, de autoria do Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), em que requer "informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às famílias da Agricultura Familiar".
2. Neste contexto, informo que o Programa Nacional de Crédito Fundiário reúne ações de reordenamento agrário que possibilita o crédito rural e o financiamento de imóveis rurais com condições subsidiadas aos pequenos agricultores sem-terra ou com pouca terra, que atendam aos critérios de elegibilidade previstos nos normativos.
3. O Programa apresenta-se como uma política pública complementar à Reforma Agrária, possibilitando a aquisição direta de imóveis particulares, produtivos e regularizados, que não sejam passíveis de desapropriação, com áreas abaixo de quinze módulos fiscais.
4. O recurso utilizado para a concessão de crédito no âmbito do PNCF é oriundo do Fundo de Terras, criado por meio da Lei Complementar nº 93/1998, com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária.
5. Atualmente a gestão deste Fundo de Terras está sob a competência da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT), por meio do Departamento de Governança Fundiária (DGFUND), do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar nos termos do do Decreto nº 11.396/2023, de 21 de janeiro de 2023.
6. Cumpre destacar que conforme a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, a gestão financeira do fundo de terras cabe aos bancos oficiais, de acordo com as normas elaboradas pelo órgão competente.
7. Conforme o Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023, a gestão financeira do Fundo de Terras e da Reforma Agrária fica a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que, dentre suas diversas atribuições, possui a competência para credenciar os agentes financeiros para operar com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

8. Atualmente os agentes financeiros que operacionalizam o Programa Nacional de Crédito Fundiário são: Banco do Brasil (BB), Banco do Nordeste (BNB).
9. Os agentes financeiros são responsáveis por gerenciar os recursos disponíveis para o PNCF a nível nacional e estadual e prestar contas desta gestão, conforme previsto nos contratos assinados com a SAF/MAPA, além de utilizar, alimentar e/ou transmitir eletronicamente as informações pertinentes aos sistemas do Programa, no que concerne aos dados referentes às operações de financiamento no âmbito do PNCF, bem como sua evolução.
10. O Fundo de Terras e da Reforma Agrária atualmente dispõe de um montante de R\$ 1.033.800.776,15 (um bilhão, trinta e três milhões, oitocentos mil setecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), destinado à contratação de novos instrumentos de crédito pelo PNCF. Esses recursos visam atender à demanda dos agricultores familiares que buscam adquirir terras para suas atividades produtivas.
11. Com a Portaria MDA nº 8 de maio de 2023, a qual institucionalizou às Unidades Gestoras Estaduais do Programa Nacional de Crédito Fundiário junto aos Escritórios Estaduais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o PNCF passou a ter uma ampla abrangência em todo o território nacional. Ademais, possui acordos de cooperação técnica com 21 Estados e o Distrito Federal, abrangendo aproximadamente 2 mil municípios. Desde o seu lançamento, o programa já beneficiou mais de 145 mil famílias e liberou mais de 4 bilhões de reais, demonstrando seu impacto positivo na promoção da agricultura familiar e no desenvolvimento rural em todo o país.
12. São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se esta Pasta à disposição para quaisquer esclarecimentos.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 16/11/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32161361** e o código CRC **7E2D36AE**.